



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.786, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.427.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Administração e Finanças – SA; Serviços Urbanos – SU; e Educação - SE; e Saúde – SS;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.427.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil reais), destinados às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	9	R\$ 20.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	39	R\$ 100.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	44	R\$ 5.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	108	R\$ 5.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	109	R\$ 2.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.18.02	15.451.0044.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	110	R\$ 5.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.1.90.04.00	02.000.0000	162	R\$ 1.000.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.19.02	12.365.0052.2.020	3.3.90.49.00	02.000.0000	169	R\$ 200.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	619	R\$ 60.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	633	R\$ 30.000,00	DESPESA DE PESSOAL CIVIL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.427.000,00</b>	

**Art. 2º** As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação de dotações orçamentárias, bem como de excesso de arrecadação, conforme segue:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	6	R\$ 20.000,00	ORDINÁRIO

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 27 de outubro de 2021.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	41	R\$ 100.000,00	ORDINÁRIO
01.17.01	04.122.0032.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	45	R\$ 5.000,00	ORDINÁRIO
01.18.02	15.451.0044.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	113	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO
					R\$ 1.200.000,00	EXCESSO DE ARRECAÇÃO - FUNDEB
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	617	R\$ 60.000,00	ORDINÁRIO
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	635	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 1.427.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 27 de outubro de 2021.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 3.787, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais).

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto as Secretarias de Educação – SE; Saúde – SS; Obras e Habitação – SO; Procuradoria Geral – PG; Meio Ambiente – SM; e Planejamento Urbano – SP;

### DECRETA:

**Art. 1º** Por este Decreto fica alterado, por transposição e remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.599.000,00 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	178	R\$ 200.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	180	R\$ 150.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.03	12.365.0053.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	181	R\$ 100.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.301.0122.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	542	R\$ 200.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.303.0125.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	603	R\$ 20.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	634	R\$ 30.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.26.01	15.451.0141.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	658	R\$ 30.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	695	R\$ 110.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.020	3.3.90.46.00	01.000.0000	696	R\$ 35.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.29.01	03.092.0152.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	698	R\$ 100.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	632	R\$ 300.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	220	R\$ 300.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
01.21.01	18.541.0181.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	326	R\$ 12.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 27 de outubro de 2021.*



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.22.01	15.451.0091.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	375	R\$	12.000,00	DESPESA COM PESSOAL CIVIL
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>1.599.000,00</b>	

**Art. 2º** A alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO	
01.19.04	12.365.0054.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	197	R\$ 750.000,00	ORDINÁRIO	
01.20.01	08.244.0161.2.020	3.1.91.13.00	01.000.0000	257	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO	
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	37	R\$ 12.000,00	ORDINÁRIO	
01.25.01	10.122.0121.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	516	R\$ 220.000,00	ORDINÁRIO	
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	617	R\$ 300.000,00	ORDINÁRIO	
01.26.01	15.451.0141.2.021	3.3.90.36.00	01.000.0000	665	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO	
01.17.01	04.122.0032.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	37	R\$ 275.000,00	ORDINÁRIO	
<b>TOTAL</b>					<b>R\$</b>	<b>1.599.000,00</b>	

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 27 de outubro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 424, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa Gestor e Responsável Técnico para o convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Obras e Habitação, através do Memorando n. 255/2021-SO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **NICHOLAJ PSCHETZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5044, inscrito no CRC sob o n. 1SP069330/0-2, bem como o servidor **NELSON PARENTE JUNIOR**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia, Registro Funcional n. 6710, inscrito no CREA sob o n. 060.140.272-8 como Engenheiro, para atuarem, respectivamente, como **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio sob demanda 019459 – Processo de Formalização ST-PRC-2021-00228-DM, referente à obra de requalificação urbana da Avenida Anchieta – 2ª etapa, em formalização com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 26 de outubro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 425, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Designa Gestor e Responsável Técnico para o convênio a ser firmado com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Obras e Habitação, através do Memorando n. 255/2021-SO;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **NICHOLAJ PSCHETZ**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, Registro Funcional n. 5044, inscrito no CRC sob o n. 1SP069330/0-2, bem como o servidor **NELSON PARENTE JUNIOR**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Gestão de Convênios de Obras e Serviços de Engenharia, Registro Funcional n. 6710, inscrito no CREA sob o n. 060.140.272-8 como Engenheiro, para atuarem, respectivamente, como **GESTOR** e **RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio sob demanda 019528 – Processo de Formalização ST-PRC-2021-00227-DM, referente à obra de reurbanização da orla do Jardim Raphael, em formalização com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2021.

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 26 de outubro de 2021.*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 426, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Readapta o servidor público municipal Erinaldo Doria dos Santos.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o laudo médico de fls. 05/06, juntado aos autos do processo administrativo n. 6057/2021, o comprometimento à saúde do servidor é parcial-temporário, devendo observar as restrições médicas de evitar funções que gerem stress emocional, não lidar com o público e exercer atividades administrativas/burocráticas, de manutenção e de controle de acesso, sendo o caráter da concessão temporário, pelo período de 06 (seis) meses;

**CONSIDERANDO** que o Secretário de Meio Ambiente é favorável à readaptação do servidor – fls. 11;

**RESOLVE:**

**Art. 1º READAPTAR**, em caráter temporário, o servidor público municipal **ERINALDO DORIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, Registro Funcional n. 92, para que exerça as atribuições inerentes ao seu cargo, observadas as restrições médicas de evitar funções que gerem stress emocional, não lidar com o público e exercer atividades administrativas/burocráticas, de manutenção e de controle de acesso.

**Parágrafo único.** O servidor deverá ser reavaliado a cada 06 (seis) meses pela Medicina do Trabalho.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2021. (PA n. 6057/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 427, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Concede licença sem remuneração para tratar de interesses particulares a servidora pública que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora Rosimeire Seixas Trindade solicitou licença sem remuneração, nos autos do processo administrativo n. 7889/2021;

**CONSIDERANDO** a manifestação favorável do Secretário de Educação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 03 de novembro de 2021, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares à servidora **ROSIMEIRE SEIXAS TRINDADE**, Registro Funcional n. 5371, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Direção de Escola, com fundamento legal no artigo 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Parágrafo único.** A licença sem remuneração poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido da servidora ou por interesse da Administração, na forma do § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de outubro de 2021. (PA n. 7889/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 428, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos dos processos administrativos n. 4881/2020 e 2541/2020.

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**, Secretária de Administração e Finanças, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar eventuais irregularidades na concessão de licenças para comércio ambulante e quebra de sigilo de informações cadastrais, conforme exposto nos autos dos processos administrativos n. 4881/2020 e 2541/2020;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117, da Lei Municipal n. 129/1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos dos processos administrativos n. 4881/2020 e 2541/2020, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento de servidores e demais pessoas que a Comissão julgar necessário para o esclarecimento dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de outubro de 2021. (PA's n. 4881/2020 e 2541/2020)

**Mirian Cajazeira Vasques Martins Diniz**  
**Secretária de Administração e Finanças**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 429, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**

Cede, em permuta, a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Prefeitura do Município de Bertioga, através do Ofício n. 356/2021-GP, bem como a manifestação favorável do Prefeito Municipal de Santos, conforme a publicação do extrato da Portaria n. 4051-P-DEGEPAT/2021, juntada às fls. 04, dos autos do processo administrativo n. 9648/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CEDER**, a partir de 15 de setembro de 2021, a servidora pública **ADRIANA REANI RODRIGUES**, Professora de Primeira Infância, Registro Funcional n. 4322, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com a servidora **MYLENE VAZ PINTO LYRA**, Educadora de Desenvolvimento Infantil, Prontuário n. 16.883-1, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Art. 2º** A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

**Art. 3º** A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de outubro de 2021. (PA n. 9648/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.782, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que menciona, destinada à implantação de unidade de ensino municipal no Bairro Chácaras.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de declarar de utilidade pública para fins de desapropriação área no Bairro Chácaras para atender demanda escolar, conforme exposto pelo Secretário de Educação nos autos do processo administrativo n. 7401/2021-2;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, alínea “i”, do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, conforme a nova redação dada pela Lei Federal n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Por este Decreto fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**, para ser desapropriada pelo Poder Público Municipal, para fins de implantação de unidade de ensino municipal no Bairro Chácaras, para atender demanda escolar, por via amigável ou judicial, a área a seguir descrita, registrada no Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos sob o nº de matrícula 63.708:

*“UM TERRENO formado pelas chácaras nºs 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra A, no loteamento denominado CHÁCARAS VISTA LINDA - 1º Setor, com frente para a Rua Dr. Lincoln Bolívar Neves, no perímetro urbano do município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto de divida com o lote nº 11, de frente para a referida rua, desse ponto segue numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desse ponto deflete a esquerda, seguindo numa distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 08, desse ponto deflete a direita, seguindo numa distância de 40,00 metros confrontando com o lote nº 08, lote nº 07, desse ponto deflete a esquerda, seguindo numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 17, desse ponto deflete a*

**Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de outubro de 2021.**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

*esquerda, seguindo numa distância de 81,00 metros, confrontando com a Rua Aprovada 614, desse ponto deflete a esquerda em segmento curvo, numa distância de 14,14 metros, na confluência das Ruas Aprovada 614 e Rua Dr. Lincoln Bolívar Neves, desse ponto segue numa distância de 51,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Lincoln Bolívar Neves, perfazendo a área total de 4.982,62m<sup>2</sup>.”*

**Art. 2º** Reservam-se a expropriante, o direito de invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins no disposto no artigo 15 e seus parágrafos, do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, conforme segue:

- a) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00; e
- b) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de outubro de 2021. (PA n. 7401/2021-2)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 25 de outubro de 2021.*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 3.783, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola e/ou das Associações de Pais e Mestres (APM's) das Escolas Municipais de Bertioga como Unidades Executoras Próprias dos Recursos Financeiros, e bem como a instituição do Novo Estatuto-Padrão, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federal do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que a exigência da Lei Federal n. 11.947, de 16 de junho de 2009, que define as regras para o recebimento do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola;

**CONSIDERANDO** o paragrafo único, do art. 1º, do Decreto Federal n. 2.896, de 23 de dezembro de 1998, onde estabelece que as sociedades civis são formadas por membros das entidades representativas da comunidade escolar, constituídas sob a forma de Associação de Pais e Mestres, Caixa Escolar, Conselho Escolar e similares;

**CONSIDERANDO** a Resolução/CD/FNDE n. 17, de 19 de abril de 2011, que em seu artigo 4º, inciso II, do paragrafo único, define como Unidade Executora Própria (UEX) – entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros da comunidade escolar comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres, etc., constituída para receber, executar e prestar contas dos recursos destinados às referidas escolas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos necessários para os repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) às escolas municipais;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**CONSIDERANDO** o Capítulo II, art. 20 do Regimento Comum das Escolas Municipais de Bertioga, onde estabelece a natureza consultiva e deliberativa do Conselho de Escola;

**CONSIDERANDO** as alterações do Novo Código Civil, Lei n. 10.406, de janeiro de 2002; Título II, Capítulo II;

**CONSIDERANDO** a Resolução do FNDE n. 10, de 23 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a valorização do trabalho escolar com a participação da comunidade na escola;

**CONSIDERANDO** o Manual de Orientação para Constituição de Unidade Executora Própria, publicado pelo Ministério da Educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os Conselhos de Escola e/ou Associações de Pais e Mestres são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolar e comunitário, constituindo-se, em cada Unidade de Ensino, de um colegiado, formado por representantes dos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local, de acordo com as normas traçadas no Regimento Comum das Escolas Municipais de Bertioga e neste decreto.

**§ 1º** Cada Unidade de Ensino deverá criar a sua Unidade Executora Própria do Conselho de Escola e/ou da Associação de Pais e Mestres (APM).

**§ 2º** Entende-se por Unidades de Ensino as Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EM) e os Núcleos de Educação Infantil Municipal (NEIM).

**§ 3º** São considerados segmentos da comunidade escolar e local:

I - os alunos matriculados e frequentando regularmente;

II - os pais ou responsáveis pelos alunos especificados no inciso anterior;

III - os profissionais do Magistério, em exercício na Unidade de Ensino;

IV - o pessoal administrativo e de serviços gerais, designado como servidor, em exercício na Unidade de Ensino;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

V - representantes da comunidade local.

§ 4º Entende-se por responsáveis pelos alunos aquelas pessoas devidamente cadastradas pela escola.

§ 5º A comunidade escolar é formada pelos segmentos discriminados nos incisos I, II, III e IV e a comunidade local é representada pelos incisos II e V.

**Art. 2º** A autonomia das Unidades Executoras Próprias dos Conselhos de Escola e/ou das Associações de Pais e Mestres (APMs) será exercida nos limites da legislação educacional e da legislação referente à aplicação de recursos públicos em vigor, das diretrizes da política educacional vigente, emanadas das esferas federal, estadual e municipal e do compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência de todos na escola pública de qualidade social.

**Art. 3º** Para que o Conselho de Escola e/ou Associação de Pais e Mestres recebam subsídios do Poder Público Municipal, Estadual e Federal, bem como demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a finalidade de gerir estes recursos, garantindo a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade social do ensino, com participação da comunidade escolar.

§ 1º A Unidade Executora Própria do Conselho de Escola e/ou da Associação de Pais e Mestres serão designados pelos nomes das Unidades de Ensino à qual se vinculam, devidamente inscrito em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 2º A Unidade Executora Própria do Conselho de Escola e/ou da Associação de Pais e Mestres deverão adotar estatuto padrão anexo a este decreto, elaborado coletivamente pelos Conselheiros escolares, aprovado em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim e devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Art. 4º** Serão mantidos os prazos do mandato dos atuais membros dos órgãos diretivos das Unidades Executoras Próprias dos Conselhos Escolares e das APM's já constituídas, para que não ocorram prejuízos às ações educacionais.

**Art. 5º** As regras do novo estatuto-padrão passam a valer na data de publicação deste Decreto, independentemente das ulteriores providências de formalização, junto ao registro público competente.





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de outubro de 2021. (PA n. 1393/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA DO CONSELHO ESCOLAR DA EM.  
(NOME DA ESCOLA)**

**ESTATUTO**

**Capítulo I  
Da Constituição e Finalidade  
Da Organização Administrativa**

**Seção I  
Da Constituição**

**Art. 1º** A Unidade Executora Própria do Conselho Escolar da Escola Municipal (**Nome da Escola**), fundada, em **xx/xx/xxxx**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Bertiooga, no Estado de São Paulo, e será regida pelo presente estatuto.

**Seção II  
Da Finalidade**

**Art. 2º** A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

**Art. 3º** Constitui finalidade específica da Unidade Executora Própria à conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

VI – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

**Capítulo II**  
**Da Organização Administrativa**

**Seção I**  
**Da Composição**

**Art. 4º** A Unidade Executora Própria compõe-se de:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal

**Seção II**  
**Da Assembleia Geral**

**Art. 5º** A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora Própria, com o mínimo de 03 (três) dias antes da data de sua realização, através de edital publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Bertioga e, sem prejuízo de sua afixação no Quadro de Avisos da Unidade Escolar.

**Art. 6º** Cabe à Assembleia Geral:

- I – fundar a Unidade Executora Própria;
- II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- III – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**Art. 7º** A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 1º** A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora Própria, com o mínimo de 03 (três) dias antes da data de sua realização, através de edital publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Bertioga e, sem prejuízo de sua afixação no Quadro de Avisos da Unidade Escolar.

**§ 2º** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**§ 3º** As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**§ 4º** Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

**Art. 8º** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora Própria, por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

**§ 1º** A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora Própria ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

**§ 2º** As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

**§ 3º** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – alterar o nome da Unidade Executora Própria, em decorrência da alteração do nome da escola;

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV – alterar o estatuto;

V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

**Seção III**  
**Do Conselho Deliberativo**

**Art. 9º** O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º O presidente e o secretário serão exercidos pelos candidatos democraticamente eleito.

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número de 14 (catorze) membros, sendo um presidente, um secretário e 12 (onze) conselheiros.

§ 3º O mandato do Conselho Deliberativo terá duração 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma vez.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Deliberativo é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

**Parágrafo único.** As reuniões serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho Deliberativo, com o mínimo de 3 (três) dias antes da data de sua realização, através de edital publicado no Boletim Oficial Eletrônico do Município de Bertioga e, sem prejuízo de sua afixação no Quadro de Avisos da Unidade Escolar.

**Art. 11.** As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º A reunião do Conselho Deliberativo ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 3º** As deliberações das reuniões do Conselho Deliberativo serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

**Art. 12.** As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho Deliberativo, por 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

**Parágrafo único.** A reunião do Conselho Deliberativo é presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

**Art. 13.** Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

**Parágrafo único.** As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

#### **Seção IV** **Da Diretoria**

**Art. 14.** A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora Própria.

**Parágrafo único.** A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Art. 15.** A Diretoria terá a seguinte composição:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

**Art. 16.** O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

**Art. 17.** Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

**Art. 18.** A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 19.** Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Unidade Executora Própria em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora Própria;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora Própria e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 20.** Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 21.** Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e Assembleias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 22.** Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, anualmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

**Seção V**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 23.** O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora Própria. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Fiscal:





*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora Própria: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora Própria;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora Própria retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Art. 25.** O mandato do Conselho Fiscal terá duração 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma vez.

**Capítulo III**  
**Dos Associados – Direitos e Deveres**

**Seção I**  
**Dos Associados**

**Art. 26.** O quadro social da Unidade Executora Própria é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

**§ 1º** São considerados associados efetivos:

I – diretor do estabelecimento de ensino;

II – vice-diretor do estabelecimento de ensino;

III – professores do estabelecimento de ensino;

IV – pais/ responsáveis do estabelecimento de ensino;

V – alunos do estabelecimento de ensino maiores de idade.

**§ 2º** São considerados associados colaboradores:



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

- I – pessoal técnico-administrativo da escola;
- II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- III – pais/ responsáveis de ex-alunos do estabelecimento de ensino;
- IV – ex-alunos maiores de idade do estabelecimento de ensino;
- V – ex-professores do estabelecimento de ensino;
- VI – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Seção II**  
**Da Demissão e Exclusão dos Associados**

**Art. 27.** A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- IV - demissão.

**Art. 28.** A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo único.** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Art. 29.** Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único.** A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

**Seção III**  
**Dos Direitos e Deveres**

**Art. 30.** Constituem direitos dos associados:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora Própria;

II – participar das atividades associativas;

III – votar e ser votado;

IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora Própria e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

**Art. 31.** Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto da Unidade Executora Própria;

II – participar das reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;

III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora Própria;

IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora Própria.

**Capítulo IV**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **Seção I Das Reuniões**

**Art. 32.** Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao semestre, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

## **Capítulo V**

### **Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos**

**Art. 33.** As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro semestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**Art. 34.** A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

**Art. 35.** Os membros eleitos terão mandato pelo período de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Art. 36.** Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora Própria, respeitado o prazo da administração anterior.

**Art. 37.** A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

**Parágrafo único.** O(A) Diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora Própria e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora Própria.

## **Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação**

### **Seção I Dos Recursos**

**Art. 38.** Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora Própria serão obtidos mediante:

I – repasses do FNDE;

II – contribuição voluntária dos associados;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

III – convênios;

IV – subvenções diversas;

V – doações;

VI – promoções escolares;

VII – outras fontes.

**Art. 39.** Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Unidade Executora Própria (UEx) deverão ser movimentados em conformidade com o disposto no Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Unidade Executora (UEx), ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## **Seção II** **Da aplicação**

**Art. 40.** Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 41.** Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora Própria.

## **Capítulo VII** **Da Intervenção e Dissolução**

### **Seção I** **Da Intervenção**

**Art. 42.** Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 43.** Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora Própria, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

**§ 2º** A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

**Seção II**  
**Da Dissolução**

**Art. 44.** A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução da Unidade Executora Própria, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

**Capítulo VII**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 45.** Os associados não respondem pelas obrigações da Unidade Executora Própria.

**Art. 46.** São associados fundadores da Unidade Executora Própria as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

**Art. 47.** A Unidade Executora Própria não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 48.** É vedado à Unidade Executora Própria exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 49.** A Unidade Executora Própria constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em Assembleia.

**Art. 50.** O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 51.** Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos.

Bertioga, (ACRESCENTAR A DATA).

(NOME COMPLETO)

CPF: (Colocar o número)

Presidente da Diretoria Executiva

(NOME COMPLETO)

CPF: (Colocar o número)

Secretário da Diretoria Executiva

(NOME COMPLETO)

CPF: (Colocar o número)

Tesoureiro

(NOME COMPLETO)

OAB nº (Colocar o número)



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 3.784, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.640, de 22 de março de 2021, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através do Ofício 12/2021, juntado aos autos do processo administrativo n. 163/2021;

**CONSIDERANDO** a concordância do Secretário de Educação, conforme a manifestação de fls. 204, dos autos do processo administrativo n. 163/2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso I, do art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.640, de 22 de março de 2021, que nomeou o **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º** .....

.....

**I – representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:**

1.1.....

1.2. ....

2.1. *Ellen Dayane Souza Lemos – titular; e*

2.2. *Jackson Santos Meneses – suplente.” (NR)*





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2021. (PA n. 163/2021)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**DECRETO N. 3.785, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição da exigência da vacina do Covid-19 e estabelece a sua condição para acesso a estabelecimentos, nos termos que especifica.

**Eng.º Caio Matheus**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** a retomada segura prevista pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual n. 65,897, de 30 de julho de 2021, com o fim das restrições de horário para comércio e serviços, com ocupação de até 100% (cem por cento), nos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de São Paulo que aponta a redução das internações, casos e óbitos em decorrência da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o avanço da vacinação contra Covid-19, com grande participação da população do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a exigência de **COMPROVAÇÃO DA VACINA**, para ingresso nos estabelecimentos dispostos no art. 2º deste Decreto.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e serviços pertencentes ao setor de eventos corporativos, culturais e esportivos, tais como shows, feiras, congressos e jogos, em que haja possibilidade de controle de acesso, deverão, a partir de 02 de novembro de 2021, solicitar ao público, para acesso ao local do evento, comprovante de vacinação contra a COVID-19.

**§ 1º** Para os fins do disposto no caput deste artigo, será exigida, no mínimo, a comprovação da 1ª (primeira) dose da vacina, não podendo a 2ª (segunda) dose estar em atraso.

**§ 2º** A comprovação da condição vacinal poderá ser realizada por meio do certificado de vacinas digital (Poupatempo ou Conecte SUS) e também pelo registro físico, mediante apresentação do comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado,



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições previstas neste decreto e nos demais protocolos estabelecidos no Plano SP ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 159, de 07 de abril de 2021, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Saúde manterá o monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município de Bertioga por meio de análises epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo, considerando as diretrizes emanadas pelas demais autoridades de saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de outubro de 2021. (PA n. 2819/2020-3)

**Eng.º Caio Matheus**  
**Prefeito do Município**